



PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. BIBO NUNES)

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para autorizar a dispensação de medicamentos em supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres, desde que seguidas todas as exigências regulamentares existentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para autorizar a dispensação de medicamentos em supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres, desde que seguidas todas as exigências regulamentares existentes.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação, renomeando-se o parágrafo único como §1º:

“Art. 6º.....

-
e) supermercado;
f) armazém e empório;
g) loja de conveniência e drugstore.

§1º.....

§2º É autorizada a dispensação de medicamentos em supermercado, armazém e empório, loja de conveniência e drugstore, desde cumpridas todas as exigências regulamentares já previstas para os estabelecimentos listados nas alíneas “a” a “d” do **caput.**” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A evolução da medicina trouxe acesso a milhares de tratamentos destinados a curar doenças ou aliviar o sofrimento, aumentando a qualidade e expectativa de vida. Boa parte deste avanço se deve ao desenvolvimento e aumento do acesso a medicamentos.

Uma análise do mercado brasileiro de medicamentos mostra que há uma alta demanda pelos mesmos, porém o acesso costuma ser bastante desigual, com os preços elevados e falta de pontos de venda. Populações mais carentes economicamente, que moram distantes de grandes centros estão mais sujeitas a essas dificuldades. Às vezes não encontram os medicamentos prescritos, ou têm que viajar para cidades próximas para adquiri-los.

Em outros casos, essas pessoas não possuem condições financeiras para a compra. O mercado farmacêutico tem se concentrado nas grandes redes, que já são responsáveis por quase metade do faturamento do setor¹. Isso prejudica o consumidor que tem poucas opções de local para comprar.

Este Projeto de Lei pretende autorizar a instalação de postos de venda de medicamentos em supermercados e estabelecimentos congêneres, desde que cumpridas as demais exigências normativas. Essa medida aumentaria o acesso da população aos tratamentos farmacológicos, e estimularia a concorrência, reduzindo os valores praticados ao consumidor.

Ressalte-se que a proposta não aumenta o risco sanitário, uma vez que os locais de venda deverão atender as normas já previstas para as farmácias de todo o país.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto, que tem o potencial de facilitar o acesso a medicamentos para a população brasileira, com preços mais justos, mantendo os parâmetros de segurança.

¹ <https://panoramafarmaceutico.com.br/2020/01/15/grandes-redes-de-farmacia-respondem-por-mais-de-40-do-faturamento/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Bibo Nunes - PSL/RS

Sala das Sessões, em de de 2020.

A handwritten signature in blue ink that reads "BIBO NUNES". It is written in a cursive style with a long horizontal stroke underneath the name.

Deputado BIBO NUNES

2020-585

